



**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO  
MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA  
PARA A  
FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR  
PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE  
COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE  
ABRIL**

Considerando:

- a) O escopo de descentralização administrativa insito à Lei 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e as Entidades Intermunicipais, orientada pelos princípios fundamentais e garantias, nos termos do seu artigo 2<sup>o</sup>, com enfoque na promoção da aproximação das decisões aos cidadãos, da coesão territorial, do reforço da solidariedade inter-regional, da melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e da racionalização dos recursos disponíveis;
- b) A previsão de transferência de competência dos Municípios para as Freguesias, orientada pelos princípios da universalidade e da equidade, nos termos previstos no seu artigo 38<sup>o</sup> e de acordo com modelo de repartição de competências insito ao artigo 39<sup>o</sup>, cuja concretização é desenvolvida através do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual;
- c) O procedimento negocial encetado entre a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e a Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, em comunhão de esforços e vontades, tendo em vista a concretização da transferência de um conjunto de competências previstas no artigo 2<sup>o</sup>, 1 do referido diploma legal, na esteira do Acordo de Execução celebrado anteriormente;



- d) O reconhecimento mútuo de que a concretização da transferência de competências apenas se opera com a outorga do auto de transferência de recursos, possibilitando a assunção efetiva e o adequado exercício das novas competências aceites pela Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, enquanto condição de eficácia da transferência de competências, sem prejuízo da produção retroativa de efeitos fixada pelas partes, de forma a tutelar o equilíbrio financeiro da sua posição;
- e) Que a celebração do presente auto de transferência de recursos, que formaliza o acordo de transferência de competências entre as partes, está excluída do âmbito de aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos, relativa à formação dos contratos públicos, nos termos do seu artigo 5º, 2, sem prejuízo da sua sujeição aos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza do contrato, aos princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1º-A, 1 e à Parte III do referido Código (cfr. o artigo 5º-B);

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, com domicílio profissional nos Paços do Concelho de Albergaria-a-Velha, sitos na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha e Valmaior, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e em representação do MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA, Pessoa Coletiva número 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha e Valmaior, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 35º, 1, a) e 2, f) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Jorge Manuel Lemos Silva, com domicílio na qualidade de Presidente da Junta na Rua Miguel Bombarda, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Junta e em representação da FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR, Pessoa Coletiva número 510 832 717, com sede na Rua Miguel Bombarda,



na freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, concelho de Albergaria-a-Velha, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18º, 1, a) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

É celebrado o presente auto de transferência de recursos, nos termos do artigo 6º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, de acordo com as cláusulas seguintes:

## **PRIMEIRA**

### ***Objeto***

1. O presente auto tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, destinados à concretização da transferência das competências elencadas na cláusula segunda do presente auto, viabilizando a sua assunção e exercício pela Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior.
2. Os termos e condições da concretização da transferência de competências e a minuta do presente auto de transferência de recursos foram aprovados pela Assembleia de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior e pela Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, respetivamente, em reuniões realizadas nos dias 11 de abril de 2022 e 30 de abril de 2022, na sequência de aprovação de proposta que traduz os termos do acordo negocial encetado entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, e cujas propostas apresentadas aos respetivos órgãos deliberativos foram aprovadas em reuniões dos órgãos executivos, respetivamente, de 2 de abril de 2022 e de 21 de abril de 2022.

## **SEGUNDA**

### ***Transferência de competências***

1. São transferidas para a Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior as seguintes competências, conforme previsto no artigo 2º, 1 do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual:
  - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, excluindo-



se a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros do perímetro urbano da Cidade de Albergaria-a-Velha e da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha;

- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré- escolar e do primeiro ciclo do ensino básico (identificados no Anexo II);
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2. As ações no âmbito da competência transferida para a Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior constantes do número 1, alínea f), da presente cláusula, deverão ser executadas pela Junta de Freguesia de acordo com o Anexo III – Reparções e outros serviços nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo, respetivamente.

3. Estão excluídas do âmbito das competências transferidas e como tal, do presente auto:

- a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros do perímetro urbano da Cidade de Albergaria-a-Velha e da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha;
- b) A gestão e manutenção corrente da Feira e Mercado Municipal de Albergaria-a-Velha.

4. As competências previstas no artigo 2º, 1, alíneas a) c),d), e g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, não são objeto de transferência de competências para a Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, mantendo-se na titularidade e exercício do Município de Albergaria-a-Velha, ao abrigo dos artigos 39º, 4 e 5 da Lei 50/2018, de 16 de agosto e 2º, 3 e 4 daquele Decreto-lei, tendo as partes aceite e decidido nas reuniões referidas na cláusula primeira, número 2, a *reversão* da transferência de competências que se considere que possa ter ocorrido, a qualquer momento, *ope legis*.

## TERCEIRA

### *Princípios gerais*

1. A concretização da transferência de competências é efetuada, nomeadamente, no



respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, assim como da transparência, da imparcialidade, da boa-fé e da proteção da confiança legítima das partes outorgantes, da universalidade e da equidade

2. De acordo com os referidos princípios, compete ao Município de Albergaria-a-Velha assegurar os meios humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício das competências transferidas para a Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior previstas na cláusula segunda, no respeito pelos critérios estabelecidos na cláusula seguinte:

#### QUARTA

##### *Critérios*

1. A fixação dos recursos financeiros necessários ao exercício das competências transferidas é efetuada de acordo com: Rede Viária (Km)\*; Salas de Aulas/Atividades/CAF; Turmas; Escolas, Parques inseridos nas escolas.

#### QUINTA

##### *Recursos financeiros*

1. Para o exercício das competências elencadas na cláusula segunda, número 1 do presente auto é transferido para a Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior o valor anual de € 110.082,96 (cento e dez mil, oitenta e dois euros, e noventa e seis cêntimos), resultante da aplicação dos princípios, critérios definidos, e de acordo com os dados identificados e a análise/estudos efetuados, conforme previsto no artigo 9º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, nos valores do número seguinte, e de acordo com os critérios do quadro seguinte:

Área Geográfica (Km)2	47,00
População	11 058
Rede Viária (Km)* Não inclui a zona Industrial e Perímetro Urbano de Albergaria-a-Velha	99,50
<b>A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico</b>	
N.º Salas de Aulas/Atividades/CAF	22
N.º Turmas	16
N.º Escolas	7
N.º Parques	2

Anexa-se mapa com a identificação dos arruamentos abrangidos (Anexo I).

2. A verba a receber pela Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior deverá ser afeta à execução das competências transferidas nos seguintes valores anuais (12 meses):

<b>Competências</b>	<b>Valor</b>
Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	80 593 €
Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos espaços, incluindo os envolventes, dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo	29 490 €
<b>Total</b>	<b>110 082,96 €</b>

3. Os recursos financeiros afetos às transferências das competências nos termos expostos nos números anteriores provêm do Orçamento Municipal, por dedução à transferência da receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), da participação variável no IRS e da participação na receita do IVA do Município de Albergaria-a-Velha e, no caso de insuficiência destas, de receitas provenientes do IMI.



4. Os recursos financeiros são transferidos pela DGAL diretamente para a Freguesia até ao dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que, no que se refere à receita proveniente do IRS e do IMI, a ATA efetua a respetiva transferência mensalmente para a DGAL até ao dia 10 (dez) de cada mês, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava, números 2 e 4.

## **SEXTA**

### ***Recursos humanos***

A Câmara Municipal não afetará quaisquer recursos humanos à transferência de competências.

## **SÉTIMA**

### ***Recursos patrimoniais***

A Câmara Municipal não afetará quaisquer recursos patrimoniais à transferência de competências.

## **OITAVA**

### ***Prazo***

A transferência de competências para a Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior produz efeitos retroativos a partir de 1 de abril de 2022, e mantém-se enquanto não existir reversão, nos termos do artigo 7º, do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

## **NONA**

### ***Pagamentos***

1. Os recursos financeiros previstos na cláusula quinta são pagos a partir do mês de abril de 2022.
2. Até que estejam reunidas as condições para a transferência dos recursos financeiros pela



DGAL, com a correspondente retenção nas receitas municipais, o Município de Albergaria-a-Velha continuará a efetuar o pagamento direto, mediante transferência, à Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, por duodécimos, dos recursos financeiros previstos na cláusula quinta.

3. Na data da assinatura do presente auto de transferência de recursos serão pagos os montantes correspondentes ao mês de abril até ao mês que se estiver em curso, sem prejuízo de poder ser autorizado o pagamento antecipado por conta do valor global anual a aprovar constante do presente auto, no respeito pelo critério definido no número anterior, caso a transferência financeira se mostre absolutamente necessária para garantir a continuidade da prestação de serviço público, sem quebras ou interrupções, sempre com respeito pelas regras relativas à assunção da despesa e à realização dos pagamentos.
4. Os recursos afetos às competências transferidas mantêm-se para os anos seguintes, exceto se existir acordo entre as partes quanto à respetiva alteração fundamentada e aprovação pelos órgãos competentes, seguindo-se os procedimentos descritos no artigo 6º, 3 e seguintes do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

## **DÉCIMA**

### ***Modificação***

A modificação do presente auto de transferência de recursos obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a negociação e celebração do acordo entre as partes e poderá ocorrer quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração dos critérios/fatores de distribuição, percentagens de afetação ou respetivos valores que presidiram à sua outorga, em função da avaliação da execução das novas competências pela Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior.

## **DÉCIMA PRIMEIRA**

### ***Cabimento e compromisso***

1. Os encargos a suportar serão pagos, por duodécimos, pela Câmara Municipal, mediante





transferência para a Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, com enquadramento no Orçamento Municipal para o ano de 2022 na classificação 0102-04050102.

2. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso com o número 49621/2022.

## **DÉCIMA SEGUNDA**

### ***Resolução de litígios***

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal com jurisdição na área do Município de Albergaria-a-Velha, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo do eventual recurso a processos de conciliação e arbitragem, mediante acordo entre as partes.

## **DÉCIMA TERCEIRA**

### ***Casos omissos***

Em tudo quanto estiver omissos neste auto, observar-se-á o disposto na Lei 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, na Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

## **DÉCIMA QUARTA**

### ***Disposição final***

O presente auto e o acordo entre as partes que este formaliza implicam a cessação da produção de efeitos e consequente extinção do Acordo de Execução celebrado anteriormente.

O presente auto é feito em dois exemplares, destinando-se um deles a cada uma das partes outorgantes, corresponde à sua vontade e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.



Anexos:

- Orientações/especificações técnicas;

Anexo I - Planta com identificação dos Arruamentos;

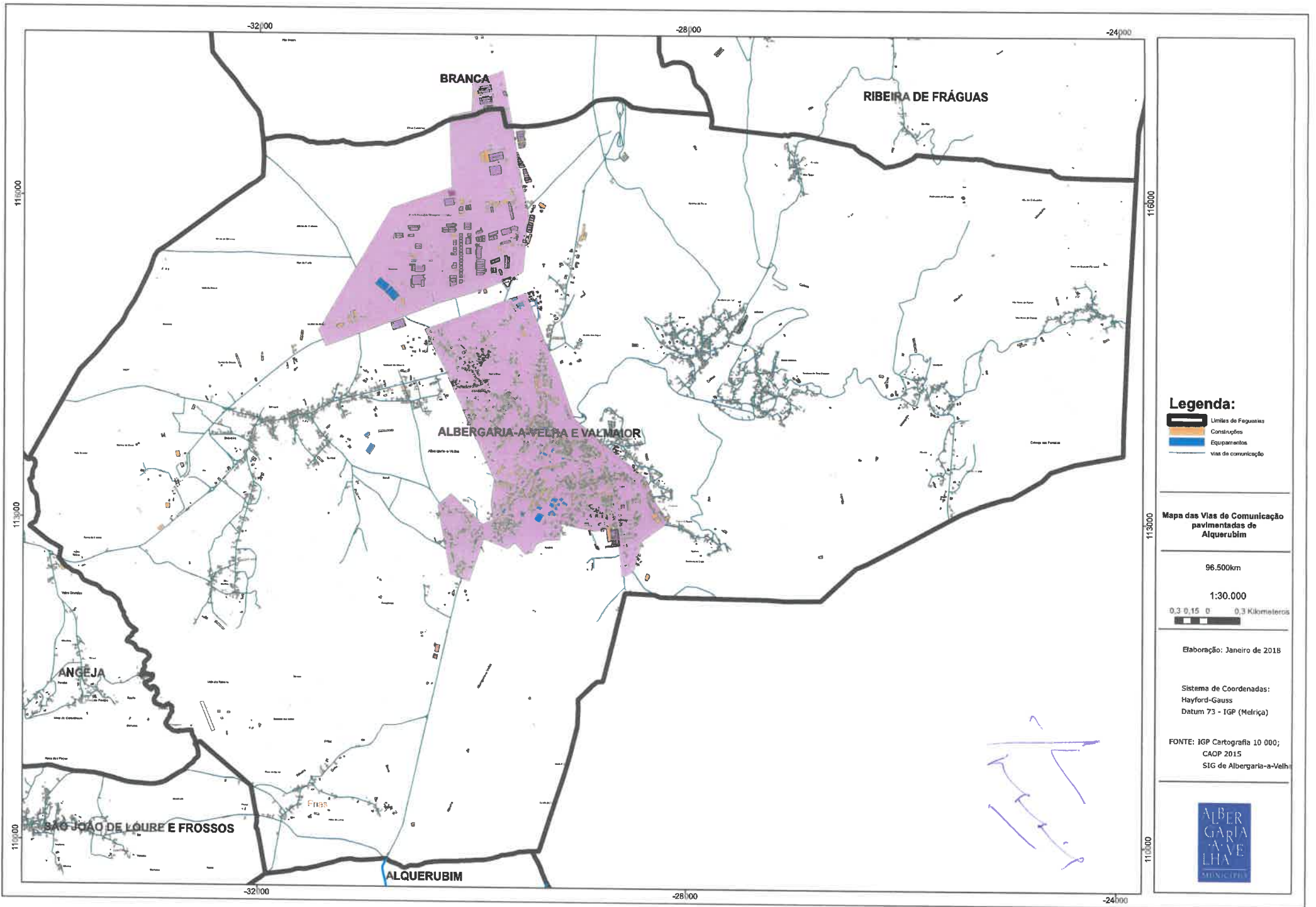
Anexo II – Listagem dos Estabelecimentos de Ensino

Anexo III – Reparações e outros serviços nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo

**Albergaria-a-Velha, 11 de maio de 2022**

**O PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**O SEGUNDO OUTORGANTE:**



**Legenda:**

-  Limites de Freguesias
-  Construções
-  Equipamentos
-  Vias de comunicação

**Mapa das Vias de Comunicação  
pavimentadas de  
Alquerubim**

96.500km

1:30.000

0,3 0,15 0 0,3 Kilómetros



Elaboração: Janeiro de 2018

Sistema de Coordenadas:  
Hayford-Gauss  
Datum 73 - IGP (Métrica)

FONTE: IGP Cartografia 10 000;  
CAOP 2015  
SIG de Albergaria-a-Velha





Estabelecimentos de Ensino

2022				
Freguesia	Estabelecimentos de Ensino	Salas de Aulas/Atividades/CAF	Turmas	Parque Infantil
<b>Albergaria-a-Velha e Valmaior</b>	<b>TOTAL</b>	<b>22</b>	<b>16</b>	<b>2</b>
	JI de Albergaria	4	3	1
	JI do Sobreiro	2	1	1
	JI St António - VAL Encerrado	0	0	0
	EB da Cruzinha	2	2	0
	EB 1 Igreja	3	2	0
	Escola Básica da Avenida	7	4	0
	EB 1 - St António	2	2	0
	EB 1 do Sobreiro	2	2	0
<b>Alquerubim</b>	<b>TOTAL</b>	<b>9</b>	<b>5</b>	<b>1</b>
	CE Alquerubim	9	5	1
<b>Angeja</b>	<b>CE Angeja</b>	<b>8</b>	<b>5</b>	<b>1</b>
<b>Branca</b>	<b>TOTAL</b>	<b>21</b>	<b>15</b>	<b>2</b>
	JI Albergaria-a-Nova	2	1	0
	JI Fradelos	2	1	1
	CE Laginhas	9	6	1
	EB 1 do Souto	2	2	0
	JI Soutelo	2	1	0
	EB1 Albergaria-a-Nova	2	2	0
	EB 1 Fradelos	2	2	0
<b>Ribeira de Fráguas</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>4</b>	<b>2</b>
	JI de Telhadela	2	1	1
	JI de Campo	2	1	1
	EB 1 Campo	2	2	0
<b>São João de Loure e Frossos</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
	JI Pinheiro	2	1	1
	JI Frossos - Encerrado	0	0	0
	JI SJ Loure	3	1	1





### **Pintura**

- Pintura das salas de aula à cor existente
- Outras pinturas interiores à cor existente
- Pintura de muros exteriores à cor existente

### **Carpintaria**

- Substituição de vidros
- Substituição/reparação de ferragens
- Afinação de portas e janelas
- Aquisição/Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.
- Outras pequenas intervenções, incluindo pintura de rodapés, portas, armários, soalhos, etc.

### **Instalações sanitárias**

- Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos
- Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos
- Substituição ou reparação de torneiras
- Reparação das ligações de águas aos aparelhos
- Colocação de tampos de sanitas
- Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
- Outras pequenas reparações

### **Instalação elétrica**

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores
- Manutenção de quadros elétricos
- Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada
- Outras pequenas reparações

**Nota:** os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

### **Cobertura do edifício**

- Substituição de telhas partidas
- Limpeza de telhados



- Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.)
- Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda
- Outras pequenas intervenções

### **Serralharia**

- Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens
- Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal
- Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.
- Outras pequenas reparações

### **Espaço exterior e recreio**

- Manutenção de canteiros, espaços de hortas e jardinagem
- Limpeza e regularização dos pisos dos recreios
- Pequenas reparações em muros e vedações
- Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio
- Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, etc.) (Não se inclui equipamento de parque infantil)
- Limpeza de valetas e sumidouros

### **Outras pequenas reparações**

- Limpeza de salamandras e chaminés
- Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas
- Reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...)
- Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas
- Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.)
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas
- Substituição de estores
- Reparação de bancas de cozinha, máquinas de lava loiça, aquecedores incluindo os elétricos, etc.

### **Outros Serviços e Fornecimentos**

- Fornecimento de materiais de higiene e limpeza
- Limpezas de papeleiras

**NOTA:** As reparações que impliquem alterações à estrutura dos edifícios ou substituições por diferentes materiais devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal.

## Informação de Compromisso

### MAPA ANEXO III da resolução n.º 1/2020

(a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º)

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

**CONTRATO: DL57/2019, 30/04 - Transf Comp do Município p/a Freg de Alb e Valmaior/2022**

Município de Albergaria-a-Velha			
Número sequencial de compromisso: 49621		Data do registo: 06/05/2022	
Fontes de Financiamento:			
Outras Fontes:			
<input type="checkbox"/> Receitas gerais	%	<input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos	%
<input checked="" type="checkbox"/> Receitas próprias	100,00 %	<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas	%
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE	%	<input type="checkbox"/> Outras:	%
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2022			
Classif. orgânica: 0102 Câmara Municipal			
Classif. funcional:			
Classif. económica: 04050102 Freguesias			
Código de GOP:			
	DESCRITIVO	VALORES (€)	
1	Dotação inicial	675 000,00	
2	Reforços e créditos especiais/anulações	65 000,00	
3 = 1+2	Dotação corrigida	740 000,00	
4	Cativos/descativos	0,00	
5	Compromissos registados	144 219,25	
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	595 780,75	
7	Compromisso relativo à despesa em análise	82 562,22	
8 = (6-7)	Saldo Residual	513 218,53	

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome Joaquim Miguel Coimbra de Castro

Cargo/função Chefe de Divisão Financeira

Data 06/05/2022

(assinatura)

